

A DEFINIÇÃO DE EMPRESA NACIONAL NA CONSTITUIÇÃO

Nacionalismo verdadeiro

O GLOBO
GUILHERME AFIF DOMINGOS

Entre os muitos pontos polêmicos dos debates que se travam na Assembleia Nacional Constituinte destaca-se, por suas implicações para o futuro da economia brasileira, o da definição de empresa nacional e, por consequência, a de empresa estrangeira.

Entendemos desde o início que isso não era matéria para o texto constitucional, devendo ser objeto de legislação ordinária como hoje o é na Lei das S/A. Entretanto, a partir da inserção pelo Relator dessa definição no projeto da Comissão de Sistematização, os debates deixaram de girar sobre a necessidade ou conveniência de se definir empresa nacional na Constituição e se centraram em qual deveria ser essa definição. Mais do que isso, passou-se a discutir não só o que seria empresa nacional mas também quais os benefícios ou vantagens que a elas deveriam ser concedidos.

O primeiro substitutivo do Relator definiu como "empresa nacional" a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País, ou por entidades de direito público interno. Assegurava às empresas nacionais a preferência por parte do Poder Público na compra de bens e serviços e "proteção temporária" para aquelas estratégicas à segurança nacional ou ao desenvolvimento tecnológico.

Observa-se dessa redação que apenas seriam consideradas empresas nacionais aquelas controladas por brasileiros, o que configura um absurdo em se tratando de um país com intensa participação de imigrantes nas atividades empresariais.

No segundo substitutivo, esse aspecto foi modificado para melhor, pois ao invés

de controladas por brasileiros o texto fala em "controlada por pessoas físicas domiciliadas no País". Em compensação, após anunciar que "a lei não criará discriminação ou restrição entre empresas em razão da nacionalidade ou origem do capital", exclui dessa proibição "a proteção, as vantagens, os incentivos fiscais, os créditos subsidiados e outros benefícios previstos em lei". Não bastasse a idéia paternalista de desenvolvimento da empresa nacional com base em "favores" do Estado, o texto do substitutivo nº 2 revela sua xenofobia ao dispor que "os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos exclusivamente no interesse nacional" e que a "lei disporá sobre os lucros do capital estrangeiro, regulando sua remessa para o exterior". Tal redação deixa a impressão de que o País estará fazendo um favor às empresas estrangeiras que aqui quiserem se instalar e que por isso se reserva o direito de "dispor" sobre seus lucros.

Se adicionarmos a essa redação, que revela forte prevenção contra o investimento externo, as diversas proibições para empresas estrangeiras operarem em diferentes setores de atividade (mineração, transporte, saúde, sistema financeiro, tecnologia de ponta, entre outras) verifica-se que os "nacionalistas" que inspiraram esses dispositivos pretendem fechar a Nação aos capitais de risco providos do exterior. Curiosamente são essas mesmas pessoas que defendem a moratória da dívida externa, o que parece revelar o objetivo de transformar o Brasil em uma autarquia. Seguramente esse "nacionalismo" conduziria ao socialismo, pois haveria necessidade da intervenção total do Estado para repartir o empobrecimento inevitável do País entre as várias camadas da população.

Pode-se perceber que o ataque ao capital estrangeiro é apenas uma estratégia para se atacar o capitalismo e substituir a economia de mercado pelo planejamento central. Esses "nacionalistas" visam, na ver-

dade, a levar o País a um retrocesso econômico que propicie a implantação do socialismo. Não devem ter visto a sugestão de Luís Fernando Veríssimo em seu artigo sobre lobby, onde dizia que deveríamos "queimar etapas e começar pelo socialismo em seu estágio mais avançado, que é a conclusão que ele não deu certo e que se deve voltar a uma economia de mercado".

Isso, aliás, é o que têm procurado fazer diversos países socialistas, como a China, a Hungria e a própria Rússia, que não apenas estão procurando criar faixas de mercado livre como estão desesperadamente buscando investimentos estrangeiros para complementar suas poupanças e reduzir a defasagem tecnológica em que se encontram, tendo inclusive a União Soviética publicado em agosto último extensa matéria promocional nos principais jornais e revistas americanas com esse fim.

As restrições ao investimento externo contidas no substitutivo da Comissão de Sistematização poderão "apaziguar as vozes dos que querem ver-nos a todos iguais na pobreza" mas não atendem aos interesses da grande maioria do povo brasileiro.

Não será com restrições ao investimento externo, ao direito de propriedade, à liberdade de emprender que conseguiremos tudo isso como também não será com o aumento brutal da carga tributária, previsto no texto, que iremos assegurar à população brasileira melhores condições de vida. Pelo contrário, somente com liberdade de iniciativa, respeito à propriedade, reconhecimento do lucro, valorização do trabalho, menos Estado e regras estáveis conseguiremos progresso econômico com justiça social. Como Shmoelyov diria, "precisamos de glasnost (abertura) e democracia".

Guilherme Afif Domingos é Deputado federal pelo PL de São Paulo e empresário.

Acabar com o minueto

SEVERO GOMES

As empresas estatais, e as multinacionais, ocupam o cenário da economia brasileira. No monopólio do petróleo e nos diferentes oligopólios repousa a força dos dois gigantes.

Na planície, a multidão das pequenas, médias e microempresas nacionais, disciplinadas pelo mercado e sem saber em que recanto se encontra a mitológica tefa do governo.

Há exceções — poucas — de grandes empresas nacionais no setor produtivo, e muitas no sistema financeiro, mercê das restrições impostas pelo Banco Central. Estas já conhecem a sala de ordenha do Tesouro.

O que importa, fundamentalmente, é que quando se fala em poder econômico, político, militar etc. divide-se uma realidade única que é o Poder. A capacidade de gerar decisões dentro da Nação.

Neste sentido as duas grandes

forças, as estatais e as multinacionais, estarão num jogo de braço, onde a preponderância das primeiras levará à morte a livre iniciativa, e a das segundas, à desnacionalização e à destruição do Poder Nacional.

Vem daí a preocupação com o fortalecimento da empresa nacional, para superar a dualidade e o confronto.

A definição de empresa nacional repete-se na legislação ordinária para definir áreas de atuação, ou benefícios fiscais ou creditícios, muitas vezes frustrados pela imperfeição das leis, pelos desígnios implícitos na confusão, abrindo espaço à burla e ao florescimento dos testas-de-ferro, com a retórica da desregulação e da livre iniciativa. Um minueto para contornar a lei.

A grande reação contra a definição de empresa nacional, que comove as mentes convictas, menos as de aluguel, vem do fato de que, nestes últimos decênios, a imperfeição das regras, ou a sua ausência, permitiu que

o capital estrangeiro pudesse aqui aportar sem capital (sic) e recebê-lo da poupança brasileira. Surgiu, assim, o que no passado da guerra do ópio se chamava "negócio da China", e que no presente poderia chamar de "negócio do Brasil".

Ou seja, vir sem capital, ordenhar o Tesouro e o povo, conquistar direitos de pesquisa e lavra mineral, subfaturar na exportação e superfaturar na importação, revogando a lei de remessa de lucros, e até repatriar-se por qualquer desgosto.

Desse modo, a definição constitucional estabelecerá uma norma limpa, eliminando as suspeições que nascem nessa albufeira de águas rasas e escuras.

Enfim, a mencionada definição é necessária para todos aqueles que consideram o verdadeiro "ingresso" do capital estrangeiro uma importante contribuição ao nosso desenvolvimento.

Severo Gomes é Senador pelo PMDB de São Paulo.